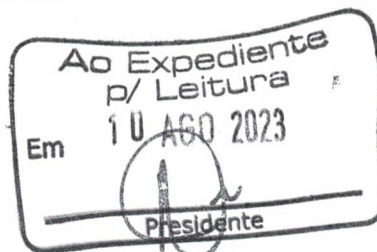




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO N.º 367/2023.



Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que seja regulamentada, no âmbito da Administração Municipal, através da edição de decretos, a Lei Federal n.º 14.626, de 19 de julho de 2023, a qual alterou a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículo de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos."



Mangaratiba, 08 de agosto de 2023.


VEREADOR
HUGO GRAÇANO

Câmara Municipal de Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi sancionada a Lei Federal n.º 14.626, de 19 de julho de 2023, a qual alterou a Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei n.º 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículo de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

Após a atual norma jurídica, eis que a lei geral que dispõe sobre a prioridade no atendimento, que é a Lei Federal n.º 10.048/2000, passou a contemplar não só as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, como também as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue. E, quanto a este grupo especificamente, a legislação passou a exigir que eles passem a ter direito a atendimento prioritário (após todos os demais beneficiados), mediante a apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Assim sendo, considerando a autonomia administrativa municipal, vista como princípio constitucional, bem como corolário do federalismo brasileiro, torna-se indispensável ao gestor público regulamentar a nova Lei quanto ao atendimento ao cidadão nas repartições municipais por meio de decretos que possam também contemplar as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, através da expedição de decretos e o encaminhamento a esta Egrégia Casa de Leis das proposições que são de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.